

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250819000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
21/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 151-167-0077
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente a necessidade de aquisição de materiais para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE), executado pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE. Este programa tem como objetivo central fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde bucal entre os estudantes da rede pública, um segmento que apresenta crescente demanda por recursos adequados e suficientes. A insuficiência de materiais disponíveis compromete o alcance das metas estabelecidas pelo programa, podendo resultar em inadequações nos cuidados preventivos que são essenciais para a formação de hábitos saudáveis, prevenção de doenças odontológicas e, consequentemente, melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos. Sem a contratação, há risco significativo de interrupção do fornecimento dos materiais necessários para a execução eficaz do PSE, o que acarretaria em impactos sociais adversos, incluindo o aumento potencial em casos de problemas odontológicos na população escolar, comprometendo, assim, a eficácia das políticas públicas de saúde e educação no município.

Neste cenário, a presente contratação se alinha aos princípios da economicidade e do interesse público, conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao buscar assegurar que os estudantes da rede pública tenham acesso contínuo e adequado a recursos de higiene bucal. A continuidade das atividades do PSE, respaldada pela disponibilidade dos materiais a serem adquiridos, é uma medida essencial para garantir que os objetivos estratégicos vinculados à saúde e educação sejam atingidos. Isso inclui não apenas a manutenção da saúde bucal dos estudantes, mas também o cumprimento de metas traçadas em instrumentos de planejamento como o Plano de

Contratação Anual (PCA).

O resultado imediato esperado com a contratação dos materiais de higiene bucal é o fortalecimento das ações preventivas odontológicas entre a população atendida, contribuindo para a redução da incidência de problemas bucais e elevando o nível de bem-estar dos beneficiários do programa. Esta medida é imprescindível para atender à demanda crescente e superar a atual insuficiência de recursos, garantindo a execução plena das metas setoriais em conformidade com o planejamento institucional vigente. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação se apresenta como uma solução viável e necessária para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, sustentada nos princípios definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE consiste na aquisição de materiais para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE). Esta iniciativa visa promover a saúde bucal entre estudantes da rede pública, estimulando hábitos saudáveis, reduzindo doenças odontológicas e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida das crianças e adolescentes. A demanda é sustentada por indicadores de desempenho em saúde pública que revelam a importância de ações preventivas integradas ao contexto educacional do município. Esta contratação está alinhada às metas estabelecidas no Plano de Contratação Anual 2025, reforçando seu caráter estratégico na promoção da saúde e educação.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para os materiais de higiene bucal incluem a especificidade de escovas dentais infantis e juvenis com características anatômicas apropriadas às faixas etárias envolvidas, bem como a necessidade de creme dental livre de flúor, considerando a segurança e adequação ao público alvo. O cumprimento desse critério técnico é essencial para assegurar o atendimento eficaz da demanda dos estudantes contemplados pelo PSE, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais critérios devem ser objetivos, verificáveis e justificados através de métricas como o design ergonômico das escovas e a formulação do creme dental, garantindo a eficiência do uso pelos estudantes.

Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização não seja considerado aplicável nesta contratação por ausência de itens que correspondam exatamente às especificações técnicas requeridas, a escolha dos produtos deverá indicar marcas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 151-167-0077
 PÁGINA: 2 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



específicas, salvo em casos de justificativa técnica robusta que comprove a necessidade de características essenciais e exclusivas que atendam às demandas específicas detectadas. Esta vedação visa assegurar competitividade e evitar a percepção de direcionamento indevido, conforme o princípio da competitividade explicitado na legislação vigente.

Os materiais requisitados não se enquadram como bens de luxo, assegurando conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, uma vez que são essenciais para o atendimento das metas de saúde pública do município. Além disso, a eficácia na entrega dos materiais é crítica, e espera-se excelência nos prazos e condições, assim como garantias compatíveis com as quantidades estimadas, prevenindo custos administrativos adicionais desnecessários.

Critérios de sustentabilidade são incorporados sempre que possível, priorizando soluções que utilizem materiais recicláveis e reduzam a geração de resíduos como parte do compromisso com contratações sustentáveis. Quando a natureza da demanda não viabilizar tais condições, a priorização será justificada conforme a relevância estratégica da ação.

Os requisitos para o levantamento de mercado enfatizam a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais definidos, sem limitações indevidas à competição. A flexibilidade dos requisitos será avaliada caso se demonstre que ajustes poderiam ampliar a competitividade sem comprometer a adequação ao objetivo final. Assim, os requisitos são delineados com base no Documento de Formalização da Demanda, estritamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de suporte técnico para a condução de um levantamento de mercado apto a identificar a solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a elaboração do orçamento estimado referente à aquisição de materiais para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola – PSE, foi realizado levantamento de mercado com base em fontes oficiais e atualizadas, de modo a garantir maior confiabilidade, transparência e aderência às práticas adotadas pela Administração Pública.

A pesquisa contemplou consultas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet. Ferramenta que reúne preços homologados em processos de aquisição já efetivados por diversos entes federativos. Essa base de dados assegura que os valores obtidos refletem contratações recentes e reais, proporcionando parâmetros consistentes para a definição do custo estimado da contratação. Além disso, o uso dessa plataforma possibilita a análise comparativa entre diferentes localidades e fornecedores, ampliando a confiabilidade das informações levantadas.

De forma complementar, também foram realizadas buscas em sites de fornecedores especializados e distribuidores de materiais odontológicos e de higiene bucal, por meio de links disponíveis na internet. Essa etapa visou identificar preços praticados no



comércio eletrônico e em catálogos digitais, assegurando uma visão abrangente do mercado, especialmente em relação às condições de fornecimento, prazos de entrega e qualidade dos produtos ofertados.

Durante o levantamento, foram observados aspectos técnicos relevantes, como a conformidade dos produtos com as normas e certificações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como padrões de qualidade compatíveis com as diretrizes do Programa Saúde na Escola. Foram considerados itens essenciais como escovas dentais infantil e juvenil, cremes dentais e modelos anatômicos odontológico de arcada dentária, todos voltados à promoção da saúde preventiva dos estudantes da rede municipal.

O resultado consolidado da pesquisa demonstrou variações aceitáveis de preços dentro da realidade de mercado, permitindo a definição de um orçamento estimativo justo e coerente, que reflete o princípio da economicidade sem comprometer a qualidade dos materiais a serem adquiridos. Assim, a Administração Municipal garante que a futura contratação estará embasada em parâmetros sólidos, mitigando riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais específicos para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE. Esses materiais incluem escovas dentais infantis e juvenis, modelos anatômicos odontológicos de arcada dentária, e creme dental sem flúor. A intenção é proporcionar aos estudantes da rede pública acesso a produtos adequados para a prática de higiene bucal, fortalecendo ações de promoção e prevenção em saúde, diretamente associadas à melhoria da qualidade de vida e à redução de doenças odontológicas.

Os elementos da solução abrangem o fornecimento de escovas dentais adequadas às idades específicas dos usuários, garantindo segurança e eficácia na escovação. As escovas infantis, por exemplo, são pequenas e compactas, com cerdas macias e cabo anatômico, enquanto as escovas juvenis possuem cabeça mais oval para proteção das gengivas. O modelo anatômico de arcada dentária, por sua vez, é um recurso didático essencial para orientar e treinar os estudantes sobre as melhores práticas de escovação. Já o creme dental sem flúor complementa o conjunto de materiais oferecidos, satisfazendo preferências de saúde bucal em ambiente escolar.

A viabilidade econômica desta aquisição é confirmada por levantamentos de mercado que corroboram a adequação do orçamento estimado, garantindo que a Administração atue de acordo com a realidade do mercado, sempre buscando eficiência e economicidade. A solução harmoniza-se com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de eficiência, planejamento e interesse público, sendo ainda a melhor alternativa técnica e operacionalmente viável para o atendimento das necessidades educativas e de saúde do município de Boa Viagem.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 151-167-0077
PÁGINA: 4 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCOVA DENTAL INFANTIL - DO NASCIMENTO DO PRIMEIRO DENTE ATÉ 6 ANOS	10.000,000	Unidade
2	ESCOVA DENTAL JUVENIL - DE 7 A 14 ANOS	5.000,000	Unidade
3	MODELO ANATÔMICO ODONTOLÓGICO DE ARCADAS DENTÁRIAS	25,000	Unidade
4	CREME DENTAL SEM FLÚOR - MÍNIMO 50 GRAMAS	10.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCOVA DENTAL INFANTIL - DO NASCIMENTO DO PRIMEIRO DENTE ATÉ 6 ANOS	10.000,000	Unidade	4,37	43.700,00
2	ESCOVA DENTAL JUVENIL - DE 7 A 14 ANOS	5.000,000	Unidade	6,32	31.600,00
3	MODELO ANATÔMICO ODONTOLÓGICO DE ARCADAS DENTÁRIAS	25,000	Unidade	375,71	9.392,75
4	CREME DENTAL SEM FLÚOR - MÍNIMO 50 GRAMAS	10.000,000	Unidade	5,44	54.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 139.092,75 (cento e trinta e nove mil e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Esta prática deve ser implementada quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, sendo obrigatória a sua consideração na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Na análise do processo de aquisição de materiais para higiene bucal, verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é possível e, em alguns aspectos, desejável. Esta análise considera as diretrizes de eficiência e economicidade estabelecidas no art. 5º e avalia as especificidades do objeto em relação à solução desejada pela Administração.

Avaliando a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, conforme §2º do art. 40, observamos que o mercado local possui fornecedores especializados que atendem cada item da lista de material de maneira isolada. Isso sugere que a



subdivisão em itens ou lotes poderia aumentar a participação de fornecedores, melhorando a competitividade, como delineado no art. 11. Além disso, esta estratégia aproveita a diversidade do mercado local, gera otimização logística e atende melhor às necessidades específicas relatadas nos estudos de mercado e pelas demandas dos setores requisitantes.

No entanto, ao comparar com a possibilidade de execução integral, verifica-se que esta pode ser a alternativa mais vantajosa. A execução consolidada pode resultar em significativas economias de escala e em gestão contratual simplificada, conforme o art. 40, §3º, inciso I. A consolidação do processo de aquisição salvaguarda a funcionalidade de um sistema integrado, de acordo com o inciso II, e mantém a padronização/singularidade de fornecedor, conforme inciso III. Dada a complexidade da gestão e ao potencial risco à integridade técnica e responsabilidade, manter a execução como um todo pode oferecer maiores garantias à Administração, alinhando-se aos critérios de eficiência do art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a opção por execução integral simplifica os processos de controle, permitindo que a responsabilidade técnica se mantenha concentrada. Embora o parcelamento potencialmente melhore o monitoramento de entregas descentralizadas, aumenta substancialmente a complexidade administrativa e os custos de fiscalização, exigindo robustez institucional, conforme princípios de eficiência do art. 5º. Assim, enquanto o parcelamento pode apresentar vantagens em termos de vigilância de entregas, o aumento da complexidade administrativa deve ser considerado cuidadosamente.

Com base nas análises desenvolvidas, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral da contratação. Esta decisão apresenta-se como a alternativa mais benéfica em termos de economicidade e competitividade, atinge os 'Resultados Pretendidos', conforme a 'Seção 10', e se alinha perfeitamente com os dispositivos legais contidos nos arts. 5º e 11, bem como os critérios de eficiência expostos no art. 40. Essa abordagem coesa respeita, ainda, as diretrizes do Planejamento de Contratação Anual (PCA).

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública, antecipa demandas e otimiza o uso do orçamento do município, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. A aquisição de materiais para higiene bucal destinada ao Programa Saúde na Escola (PSE) da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE está devidamente prevista no PCA para o exercício de 2025, identificado pelo número 07963515000136-0-000012/2025. Essa inclusão demonstra uma vinculação clara a políticas públicas setoriais, como o Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e expandindo a competitividade da contratação, em conformidade com o artigo 12 da Lei. Este alinhamento pleno da contratação aos mecanismos de planejamento assegura



resultados vantajosos para a administração municipal e cumpre o compromisso com transparência e adequação aos resultados pretendidos, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da referida lei.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000012/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de materiais para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola no Município de Boa Viagem/CE, incluem a promoção da saúde bucal e a prevenção de doenças nos estudantes da rede pública. Conforme a identificação da necessidade pública, esta contratação possibilitará a formação de hábitos saudáveis que se traduzem em redução de doenças odontológicas, alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme descrito nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os materiais contratados seguirão as especificações detalhadas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, assegurando a qualidade dos produtos e a eficiência no atendimento das necessidades identificadas.

Os principais resultados esperados incluem a redução significativa de custos operacionais associados à saúde preventiva, maximizando o uso dos recursos financeiros alocados através da minimização de tratamentos corretivos futuros. Adicionalmente, a escolha meticulosa dos materiais, fundamentada na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), visa garantir a aquisição de produtos a preços de mercado justos, com redução de custos unitários através de ganhos de escala.

No campo dos recursos humanos, a racionalização de tarefas e a possível capacitação direcionada dos agentes do programa permitirão um uso mais eficiente do pessoal disponível, potencialmente reduzindo as horas de trabalho necessárias para a gestão dos materiais e das atividades correlatas no programa. Para garantir que os resultados sejam alcançados conforme planejado, será utilizado um sistema de acompanhamento e monitoramento baseado em indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e a diminuição de retrabalho. Este monitoramento servirá de base para o relatório final da contratação, mostrando os benefícios mensuráveis da iniciativa e justificando o dispêndio público com base na eficiência e no aproveitamento dos recursos disponíveis.

Em última análise, esta contratação está alinhada com os objetivos institucionais e visa atender aos 'Resultados Pretendidos' com o melhor uso dos recursos públicos, conforme especificado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos em que a demanda possa ter um caráter exploratório, fazendo com que as estimativas precisas sejam desafiadoras, será apresentada uma justificativa técnica devidamente fundamentada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 151-167-0077
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços – SRP é, em muitos casos, o instrumento mais indicado para aquisições de materiais de consumo, pois possibilita contratações parceladas, atendimento a demandas futuras e flexibilidade no planejamento da Administração Pública. Além disso, o SRP permite o compartilhamento da ata de registro de preços por diferentes órgãos e entidades, o que, em tese, favorece a economicidade e a racionalização do processo de compras.

Todavia, no presente caso, que trata da aquisição de materiais para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola – PSE, a aplicação do SRP não se mostra a solução mais adequada. Isso porque a demanda está plenamente definida em quantidade, especificações e prazo de execução, sendo necessário que os itens sejam entregues em tempo hábil para acompanhar o cronograma das ações de saúde preventiva no ambiente escolar. A utilização do registro de preços poderia acarretar riscos de atraso na entrega dos materiais, devido à característica de fornecimento



parcelado ou sob demanda, o que comprometeria diretamente o alcance dos objetivos do programa.

Ademais, a contratação por meio do Pregão Eletrônico, na forma tradicional, mostra-se mais vantajosa neste caso, uma vez que permitirá a aquisição integral do quantitativo necessário de forma imediata, garantindo maior segurança no planejamento das atividades, bem como a disponibilidade dos materiais no início das ações do PSE. Ressalta-se que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação que melhor se aplica a bens e serviços comuns, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando competitividade, transparência, economicidade e celeridade processual.

Portanto, ainda que o SRP seja reconhecidamente eficaz em diversas situações, no contexto específico desta contratação a forma tradicional de licitação – Pregão Eletrônico – revela-se a alternativa mais adequada. Essa escolha garante não apenas o cumprimento dos prazos e a continuidade do Programa Saúde na Escola, mas também a correta aplicação dos recursos públicos, mitigando riscos de fracionamento, atrasos e eventuais prejuízos ao público-alvo, que são os estudantes da rede municipal de ensino.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos materiais para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE) é inicialmente admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 15, salvo disposição em contrário devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a análise da viabilidade e vantajosidade dessa participação leva em consideração os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º.

Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial avaliar a compatibilidade do objeto em questão — escovas dentais infantis e juvenis, modelos anatômicos e creme dental — com a formação de consórcios. Dado o caráter predominantemente padronizado e contínuo do fornecimento desses materiais, a permissão de consórcios pode ser considerada **incompatível**. A simplicidade do objeto da contratação, que não demanda a reunião de diversas competências técnicas ou financeiras significativas, sugere que um único fornecedor poderia executar a contratação de maneira mais eficaz e econômica, reduzindo a complexidade administrativa e a onerosidade da gestão e fiscalização, conforme apontado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Ademais, a possível complexidade aumentada na gestão e fiscalização decorrente da participação de consórcios, juntamente com a exigência de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, comparada à simplicidade e economicidade que um fornecedor único pode



proporcionar, orienta a decisão para vedação de consórcios, visando à promoção de uma execução mais eficiente e segura. Considerando todos esses fatores e com base nos princípios e dispositivos legais citados, a vedação da participação de consórcios se revela **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação em questão, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e proporcionando uma melhor alocação dos recursos públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para a Administração Pública, pois permite um planejamento estratégico que potencializa a eficiência e a economicidade, conforme princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º e 40. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou complementares, podemos identificar oportunidades de economias de escala e mitigação de riscos. A abordagem analítica diminui a probabilidade de sobreposições desnecessárias e garante que todas as etapas processuais estejam alinhadas de forma coesa, promovendo o sucesso das ações propostas.

A avaliação detalhada não identificou contratações passadas, em andamento, ou planejadas que possuam influência direta ou interdependência com a aquisição dos materiais para higiene bucal neste processo específico. No entanto, a Administração deverá se atentar a requisitos operacionais, como a logística de distribuição desses materiais nas escolas e a adequação de estruturas para armazenamento, garantindo que prazos e especificações técnicas estejam harmonizados com eventuais ações correlatas em outros programas educacionais ou de saúde. Até o momento, não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos anteriores, dado que as especificações e quantidades definidas atendem de forma independente à presente demanda sem sobreposições identificadas.

Com base nos achados desta análise, constatou-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos especificados nesta fase. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes neste contexto reflete uma abordagem que prioriza a independência da solução proposta, assegurando que a execução deste processo não dependa de infraestruturas específicas ou serviços adicionais não previstos. Dessa forma, as providências futuras, como a elaboração de editais ou termos de referência, devem manter o foco na solução proposta, observando as disposições do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para seguir com o planejamento livre de condicionantes externas à necessidade detectada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de materiais para higiene bucal no âmbito do Programa Saúde na Escola, como escovas infantis, escovas juvenis, modelos anatômicos odontológicos e creme



dental, apresenta possíveis impactos ambientais que devem ser avaliados ao longo de seu ciclo de vida. Tais impactos incluem a geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens plásticas e dos descartes de produtos, além do potencial consumo de recursos naturais na fabricação dos itens. Com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, é essencial antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A avaliação do ciclo de vida dos produtos, considerando fatores como emissão de gases ou uso intensivo de recursos, direciona a busca por soluções sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável como estipulado no art. 12 da referida lei.

Entre as medidas mitigadoras propostas, destaca-se a adoção de insumos biodegradáveis para as embalagens e utensílios, a logística reversa para o desfazimento de escovas dentais e embalagens, e a incorporação de processos de reciclagem no descarte final dos produtos. É recomendada a exigência de comprovantes de conformidade ambiental dos fornecedores, além de certificações de sustentabilidade, como selo verde para cremes dentais. Tais medidas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública (conforme art. 11). A capacidade administrativa para a implementação dessas medidas, bem como possíveis necessidades de licenciamento ambiental, devem ser consideradas dentro dos limites permitidos pelo art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas à execução do projeto.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos pelo Programa Saúde na Escola. Em caso de ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato e perecível, essa condição deve ser tecnicamente fundamentada, promovendo a sustentabilidade e eficiência delineadas no art. 5º. Assim, este ETP assegura que o planejamento de contratação não apenas atenda às necessidades operacionais do município, mas também contribua significativamente para a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade escolar.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos materiais para higiene bucal destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme detalhado no estudo técnico preliminar (ETP), é declarada como viável e vantajosa, fundamentada pelos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados. A essencialidade desta aquisição para promover a saúde bucal entre os estudantes da rede pública municipal de Boa Viagem/CE é clara, especialmente considerando o impacto positivo na formação de hábitos saudáveis e na prevenção de doenças odontológicas, em consonância com as metas do PSE e as políticas públicas de saúde e educação.

A pesquisa de mercado conduzida evidenciou a possibilidade de contratar



fornecedores capazes a preços competitivos, alinhando-se ao valor de referência estimado de R\$ 139.092,75. As quantidades especificadas para cada item necessário foram estimadas com base em dados objetivos e necessidades detectadas, reforçando a adequação ao contexto operacional e às prioridades da Administração. Esses aspectos, associados às análises de economicidade e eficiência proporcionadas pela modalidade de Pregão Eletrônico, enfatizam a vantajosidade da proposta, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o alinhamento com o planejamento estratégico foi constatado por meio da conformidade com o Plano de Contratação Anual (PCA), assegurando que a contratação está integrada ao planejamento necessário para a execução das políticas municipais de saúde e educação, conforme disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, e 40 da referida lei. Nenhum impedimento jurídico ou risco significativo foi identificado que inviabilizasse a contratação, potencializando a sua implementação sem comprometimentos críticos.

Caso surjam lacunas de informações ou riscos não mapeados no decorrer do processo, recomenda-se a adoção de ações corretivas prontas para garantir o sucesso contínuo da contratação. Em suma, a contratação para o fornecimento dos materiais de higiene bucal é não apenas viável, mas também estrategicamente indispensável para o cumprimento das metas do PSE, refletindo a economicidade, legalidade e eficiência que esta etapa pré-contratual busca promover, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, pela realização da contratação como parte do compromisso da Administração com a saúde pública e a educação de qualidade.

Boa Viagem / CE, 21 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 151-967-0077
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36





PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0026
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 151-967-0077
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br